

PROGRESSÃO DAS ALÍQUOTAS DE IRPF SOBRE GANHOS DE CAPITAL LEI Nº 13.259/2016 - Originada da Medida Provisória nº 692/2015

Este boletim informativo tem por finalidade informar V.Sas da aprovação da Lei nº 13.259 de 16/03/2016, proveniente da Medida Provisória (MP) nº 692 de 2015, que versa sobre o **Aumento Progressivo das Alíquotas Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) incidente sobre o Ganho de Capital**.

IRPF - PROGRESSÃO DAS ALÍQUOTAS: 15%, 17,5%, 20%, e 22,5%

A Lei nº 13.259 que altera as alíquotas do Imposto de Renda aplicáveis à apuração de ganhos de capital na alienação de bens ou direitos foi publicada no dia 16/03/2016.

Alíquotas Progressivas - Com isso, a alíquota do imposto de renda sobre o ganho de capital, que era de 15% (quinze por cento), independentemente do valor do ganho obtido, foi alterada para novas alíquotas progressivas, conforme abaixo:

Alíquota	Base de Cálculo
15,0%	Ganho de até R\$ 5.000.000,00
17,5%	Ganho excedente a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 10.000.000,00
20,0%	Ganho excedente a R\$ 10.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00
22,5%	Ganho excedente a R\$ 30.000.000,00

A Lei estabelece que as alíquotas progressivas também são aplicáveis às Pessoas Jurídicas tributadas com base no SIMPLES, quando da alienação de bens e direitos do ativo não-circulante.

Alienação em Partes - A nova Lei também prevê que quando da alienação de um bem ou direito com pagamentos parcelados, deve ser considerada a soma dos valores recebidos no mesmo exercício assim como nos exercícios subsequentes para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores. A exceção é se houver a interrupção de pagamentos por mais de um exercício subsequente, quando então não será considerada a somatória dos pagamentos até então realizados para o cálculo do imposto devido sobre aquele pagamento recebido.

Para tal finalidade, considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica, ainda que vendidas em partes.

A Lei ainda determina que as novas regras produzirão efeitos apenas em relação às alienações ocorridas a partir de 01/01/2016, contudo não indica como serão interpretadas as operações concretizadas até 31 de dezembro de 2015, e que tenham parte do preço de venda pagos só após esta data.

Porém, tudo indica que as autoridades fiscais interpretarão que, sobre a parte do preço de venda pago a partir de 2016 de alienações realizadas até 31/12/2015, incidirão as novas alíquotas introduzidas pela nova Lei.

Moeda Estrangeira e Operações em Bolsa - A Lei não estabeleceu como será a aplicabilidade aos rendimentos de aplicações financeiras em moeda estrangeira, atualmente tributadas em 15% (quinze por cento) e com regulamentação própria, bem como não alterou a tributação em operações em bolsa de valores, cujos ganhos líquidos continuam a ser tributados à alíquota de 15% e 20% nas operações comuns ou de *day trade*, respectivamente e independentemente do valor (art. 2º da Lei nº 11.033/2004).

Vigência - A Lei Receita Federal publicou em 29 de abril de 2016 o Ato Declaratório Interpretativo nº 03 informando que a Lei produzirá efeitos apenas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Permanecemos à disposição para informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

TRUST Gestão Patrimonial